**GOVERNO DE SERGIPE**
**Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**

# Edital PSS nº 04/2015 – Educador Profissional

## Resultado dos Recursos

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão torna público o Resultado dos Recursos da Seleção Pública Simplificada nº 41/2015, para contratação temporária de profissionais para atuação como Educador Profissional.

**1 - ADRIANA DE MELO FONTES**
**Inscrição: nº 25302**

A comissão avaliou o item "Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC" e concluiu que a candidata realmente apresentou três certificados, entretanto, de acordo com o Anexo II do Edital, a quantidade máxima de documentos, objeto de pontuação, é de dois documentos.

Em relação à "Experiência em sala de aula, após a graduação, devidamente comprovada, conforme edital", de acordo com o item 6.1 do Edital, a "experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada exclusivamente mediante apresentação de CTPS".

Recurso **INDEFERIDO**.

**2 - ALBERTO SILVA FONTES JÚNIOR**
**Inscrição nº 25257**

A comissão reavaliou o item "Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Nível Superior, referente à área de conhecimento exigida pelo edital" e concluiu que o candidato faz jus a pontuação.

Recurso **DEFERIDO**.

**3 – ANALEE CRUZ ALVES**
**Inscrição nº 25065**

A comissão reavaliou que, não obstante a candidata ser especialista em Segurança do Trabalho, o Anexo I do Edital exige formação para o cargo "Graduação Tecnológica em Segurança do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho".

Recurso **INDEFERIDO**.

**4- ANDRÉ LUIZ SAMPAIO**
**Inscrição nº 25960**

A comissão reavaliou os itens "Experiência em sala de aula, após a graduação, devidamente comprovada, conforme edital" e concluiu que só podem ser comprovados 14 meses de experiência profissional na UNIT. Quanto à declaração da PIO X, de acordo com o item 6.1 do Edital, a "experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada exclusivamente mediante apresentação de CTPS". Assim, a pontuação final no item seria 14 pontos. Entretanto, o candidato apresentou apenas o verso de um diploma de graduação em Engenharia Ambiental e foi reprovado.

Recurso **INDEFERIDO**

**5 – ANÉZIO RAYMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**
**Inscrição nº 25705**

A comissão reavaliou o item "Experiência em sala de aula, após a graduação, devidamente comprovada, conforme edital" e concluiu que, de acordo com o item 6.1 do Edital, a "experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada exclusivamente mediante apresentação de CTPS".
Recurso **INDEFERIDO**

**6 – BIANCA MARIA FERREIRA CABRAL**
**Inscrição nº 25122**

A comissão reavaliou o item "Experiência em sala de aula, após a graduação, devidamente comprovada, conforme edital" e concluiu que a candidata faz jus a uma pontuação de 42.
Recurso **DEFERIDO**

**7 – BRUNO DA CUNHA PRADO CORREIA PEREIRA**
**Inscrição nº 25920**

A comissão reavaliou que o candidato é graduado em Oceanografia, entretanto, o Anexo I do Edital exige formação para o cargo "Graduação em Engenharia de Pesca".
Recurso **INDEFERIDO**

**8 – CAMILLA PASSOS OLIVEIRA BARRETO**
**Inscrição nº 25917**

A comissão reavaliou o item "Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Nível Superior, referente à área de conhecimento exigida pelo edital" e concluiu que o candidato faz jus a pontuação.
Recurso **DEFERIDO**

**9 – CARLA CRISLAN DE SOUZA BERY**
**Inscrição nº 25116**

A comissão reavaliou que, não obstante a candidata ser especialista em Segurança do Trabalho, o Anexo I do Edital exige formação para o cargo "Graduação Tecnológica em Segurança do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho".
Recurso **INDEFERIDO**

**10 – CARLOS AUGUSTO SANTOS DE SANTANA**
**Inscrição nº 25133**

A comissão avaliou o item "Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC" e concluiu que o candidato apresentou dois certificados válidos e o item "Experiência em sala de aula, após a graduação, devidamente comprovada, conforme edital" e concluiu que o candidato atingiu a pontuação máxima.
Recurso **DEFERIDO**

**11 – CINTIA APARECIDA ATAÍDE**
**Inscrição nº 25233**

A comissão reavaliou o item "Experiência em sala de aula, após a graduação, devidamente comprovada, conforme edital" e concluiu que a candidata não apresentou as declarações no formato Dia/Mês/Ano, conforme item 6.6 do Edital. Embora as declarações só se refiram a períodos letivos, a comissão entende que há outras formas de comprovação do efetivo tempo de experiência profissional
Recurso **INDEFERIDO**

**12 - CLAUDIO COSTA GUERRA**
**Inscrição nº 25708**

A comissão reavaliou o item "Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Nível Superior, referente à área de conhecimento exigida pelo edital" e concluiu que: conforme item 7.5 do Edital *"A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar documentos novos, apenas aqueles que sirvam para esclarecer alguma informação daqueles anteriormente anexados".*
Recurso **INDEFERIDO**

**13 - CLEANE DE SOUZA TEIXEIRA ALVES**
**Inscrição nº 25228**

A Comissão avaliou o item Docência e concluiu que atividades de Coordenação ou tutoria não configuram atividades de docência; a declaração emitida pelo Colégio Estadual Luiz Alves de Oliveira, datada de 21/02/2014, não foi aceita conforme item 6.6.1. do Edital.
Recurso **INDEFERIDO**

**14 - CLECIO SOUTO DA SILVA**
**Inscrição nº 25937**

A comissão reavaliou os itens: Mestrado/Doutorado; Pós Graduação e Docência e julgou procedentes as justificativas.
Recurso **DEFERIDO**

**15 - DANILO FRANCISCO CORREA LOPES**
**Inscrição nº 25516**

A Comissão avaliou o item Docência e concluiu que, embora o contrato apresente período de vigência, contudo, o candidato não comprova a continuidade ou término da atividade laboral a que se refere o mencionado contrato.
Recurso **INDEFERIDO**

**16 - DÉBORA KALINE SANTOS**
**Inscrição nº 25087**

A comissão reavaliou o item Docência e julgou procedentes as justificativas.
Recurso **DEFERIDO**

**17 - DÊNIO OLIVEIRA CRUZ**
**Inscrição nº 25206**

A comissão reavaliou o item Docência e julgou procedente a justificativa.
Recurso **DEFERIDO**.

**18 - ECLESIO FARIAS DE MACEDO**
**Inscrição nº 25459**

A comissão reavaliou que, não obstante a candidata ser especialista em Segurança do Trabalho, o Anexo I do Edital exige formação para o cargo "Graduação Tecnológica em Segurança do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho".
Recurso **INDEFERIDO**.

**19 - EDSON PEIXOTO ANDRADE**
**Inscrição nº 26124**

A Comissão avaliou o item Docência e ratificou 3 meses de experiência, tomando-se por base a data de conclusão da graduação (11/4/2015), conforme item 6.8 do Edital.
Recurso **INDEFERIDO**

**20 - FABIO ALEXANDRE TRAVASSOS**
**Inscrição nº 25451**

A comissão reavaliou que o candidato é graduado em Oceanografia, entretanto, o Anexo I do Edital exige formação para o cargo "Graduação em Engenharia de Pesca".
Recurso **INDEFERIDO**

**21 - GLEICIANNY DE BRITO SANTOS**
**Inscrição nº 25089**

A comissão reavaliou o item do curso de "Mestrado ou Doutorado" e concluiu que houve falha na parametrização do sistema e que o mesmo já foi corrigido. DEFERIDO.

A Comissão também avaliou o item Docência e concluiu que, embora os contratos apresentem períodos de vigências, contudo, o candidato não comprova a continuidade ou término da atividade laboral a que se referem os mencionados contratos. INDEFERIDO.
Recurso **DEFERIDO PARCIALMENTE**

**22 - IANDRA YSLA MACHADO SILVEIRA**
**Inscrição nº 25640**

A Comissão reavaliou o item o Pós Graduação, aceitando os documentos apresentados.
Recurso **DEFERIDO**

**23 - ILCLEMAR SANTANA VIEIRA**
**Inscrição nº 25953**

A comissão reavaliou o item "Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Nível Superior", deferindo o recurso do candidato.
Recurso **DEFERIDO**

**24- JAMILE ALVES DE LIMA**
**Inscrição nº 25222**

A comissão avaliou o recurso da candidata e não encontrou documentação que comprovasse que ela exerceu os contratos do Pronatec até o seu término. Apenas é possível comprovar a data de início.
A candidata teve pontuação em experiência profissional reduzida de 5 para 3, devido à declaração do IFS-Pronatec Campus Porto da Folha só comprovar que trabalhou 3 meses completos conforme data de assinatura da mesma.
Recurso **INDEFERIDO**

**25- JOAO BATISTA DE FARIAS FONTES JUNIOR**
**Incrição nº 25207**

A comissão reavaliou o item Docência e julgou procedente a justificativa.
Recurso **DEFERIDO**.

**26- JOSÉ LUIS MARQUES GOMES DA COSTA**
**Inscrição nº 25344**

A comissão reavaliou o item "Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Nível Superior", deferindo o recurso do candidato. DEFERIDO.

No item Docência:"Experiência em sala de aula, após a graduação, devidamente comprovada, conforme edital", o recurso não comprova as exigências do edital e não há como comprovar a docência em sala de aula. INDEFERIDO.
Recurso **DEFERIDO PARCIALMENTE**

**27 - JOSÉ RICARDO FREITAS NUNES**
**Inscrição nº 25164**

A comissão avaliou o recurso do candidato pontuando somente os meses posteriores a Graduação, conforme exigência do edital. Foi corrigida a pontuação do item "Docência".
**Recurso: DEFERIDO**

**28 - LAÍS SILVA RAMOS**
**Inscrição nº 25950**

A comissão reavaliou que o candidato é graduado em Engenharia Florestal, entretanto, o Anexo I do Edital exige formação para o cargo "Engenharia Ambiental".
Recurso **INDEFERIDO**

**29 - MARCIA VIRGINIA ALMEIDA FRAGA**
**Inscrição nº 25698**

A comissão avaliou o recurso da candidata e o diploma anexado (Administração em Sistema de Informação) diverge do exigido no edital: Bacharel em Administração.
Recurso **INDEFERIDO**

**30 - MARCOS GONÇALVES DAS CHAGAS**
**Inscrição nº 25745**

A comissão avaliou o recurso do candidato e o diploma anexado diverge do exigido no edital: Graduação Tecnológica em Segurança do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.
Recurso **INDEFERIDO**

**31 - MARIA INEZ DOS SANTOS**
**Inscrição nº 25401**

A candidata não anexou nenhum documento no período de inscrição nem no período de recurso.
Recurso **INDEFERIDO**

**32 - MARÍLIA SANTOS ANDRADE**
**Inscrição nº 25836**

A Comissão avaliou que o diploma apresentado pela candidata (Engenharia Química) não contempla a formação exigida na Área de Conhecimento (Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo em Segurança no Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho).
Recurso **INDEFERIDO**

**33 - MARKUS WANDERS**
**Inscrição 25759**

A comissão avaliou que no item "Docência", apenas foi comprovada a Docência em Carteira de Trabalho o período a partir de 02/02/2015 (cinco meses), e através da nota fiscal de prestador de serviço emitida pela Prefeitura de Aracaju apenas 2 (dois) meses (novembro e dezembro de 2014).
Recurso **DEFERIDO**

**34 - PAULA NARITA PEREIRA EBERT**
**Inscrição nº 25462**

A comissão reavaliou os itens "Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC" e "Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Nível Superior, referente à área de conhecimento exigida pelo edital" e concluiu que a candidata faz jus as pontuações.
Recurso **DEFERIDO**.

**35 - TIAGO FARIAS DE SOUZA**
**Inscrição nº 25952**

A comissão reavaliou o item "Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Nível Superior, referente à área de conhecimento exigida pelo edital" e concluiu que o candidato faz jus a pontuação. DEFERIDO

Foram reavaliados os itens "Experiência em sala de aula, após a graduação, devidamente comprovada, conforme edital" e concluiu que só podem ser comprovados 9 meses de experiência profissional: a parte da experiência contida na certidão referente ao ano letivo de 2013 não permitiu contabilizar nenhum ponto, pois não está no formato dd/mm/aa, ou seja, não há como determinar, efetivamente, por quanto tempo o profissional lecionou naquele ano. Já o segundo período foram contabilizados os meses de abril a dezembro de 2014.

Assim, o período comprovado, de acordo com o Edital, foi alterado de 8 para 9 meses.

Recurso **DEFERIDO PARCIALMENTE**.

**36 - MERCIA DOS SANTOS BATISTA**
**Inscrição nº 25853**

A comissão reavaliou o recurso nos itens "Diploma e certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, referentes à área de conhecimento exigida pelo edital" e concluiu que o candidato não faz jus as pontuações solicitadas, porque não anexou os versos da graduação e do curso de especialização conforme exigido no edital – item das Inscrições 4.1.2 letra "e" (diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com FRENTE E VERSO, sob pena de não serem aceitos.)

No item docência, a candidata não faz jus a pontuação de experiência profissional considerando que já foi reprovada no item de títulos de diploma por não apresentar o verso do mesmo**.**

Recurso **INDEREFIDO**

**37 - MICHEL ALGELO LIMA SILVA**
**Inscrição nº 25074**

A comissão reavaliou o recurso do candidato referente ao item Docência, e concluiu que o mesmo faz jus a pontuação após a graduação (23/12/2014), conforme item 6.8 do edital *" Somente será computado como experiência profissional na área de formação, as atividades laborais desenvolvidas após a graduação"*.

Recurso **DEFERIDO**

**38 - NOÊMIA TEREZA BARROS DIAS FRIEDRICH**
**Inscrição nº 25607**

A comissão reavaliou o recurso da candidata no item "Diploma de graduação referente à área de conhecimento exigida pelo edital" e concluiu que o candidato não faz jus a pontuação solicitada porque não anexou o verso da graduação, conforme exigido no edital – item das Inscrições 4.1.2 letra "e" (diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com FRENTE E VERSO, sob pena de não serem aceitos.). No item em que a candidata alega a falha do sistema, não foi identificado problema de ordem técnica.

Recurso **INDEREFIDO**

**39 - RENATA MONIQUE FREIRE SOUZA**
**Inscrição nº 25788**

A comissão reavaliou o item "Diploma de graduação referente à área de conhecimento exigida pelo edital" e concluiu que a candidata não faz jus a aprovação porque no recurso apresentado não consta o verso da graduação conforme exigido no edital – item das Inscrições 4.1.2 letra "e" (diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com FRENTE E VERSO, sob pena de não serem aceitos.).

No item em que a candidata alega a falha do sistema, não foi identificado problema de ordem técnica.

Quanto ao do curso de especialização conforme exigido no edital – item das Inscrições 4.1.2 letra "f" (somente serão aceitas declaração de conclusão de curso).
Recurso **INDEFERIDO**

**40 - ROBSON LUIZ SANTOS**
**Inscrição nº 25310**

A comissão reavaliou o item "Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Nível Superior, referente à área de conhecimento exigida pelo edital" e concluiu que o candidato faz jus a pontuação devido a reabertura do edital PSS nº 04/2015 que aceita a formação para Licenciatura em Informática.
Recurso **DEFERIDO**

**41 - ROSYLAINE DE JESUS BARBOSA**
**Inscrição nº 25220**
A comissão reavaliou o item do curso de "Mestrado ou Doutorado" e concluiu que houve falha na parametrização do sistema e que o mesmo já foi corrigido.
Recurso **DEFERIDO**

**42 - SÁVIO SANTOS MENENZES**
**Inscrição nº 25650**

A comissão reavaliou o item "Docência" e concluiu que a declaração do candidato apresenta atividades secretariais e não experiência em sala de aula, após graduação, devidamente comprovada, conforme exigido no edital.
Recurso **INDEFERIDO**

**43 - SILVANA MARIA PEREIRA**
**Inscrição nº 25203**

A comissão reavaliou o item "Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Nível Superior, referente à área de conhecimento exigida pelo edital" e concluiu que o candidato faz jus a pontuação.
Recurso **DEFERIDO**.

**44 - THAIS ISLA DOS SANTOS**
**Inscrição nº 25921**

A comissão reavaliou o item solicitado e concluiu que a candidata não faz jus a aprovação por não apresentar a documentação no recurso.

No item em que a candidata alega a falha do sistema, não foi identificado problema de ordem técnica.
Recurso **INDEFERIDO**

**Aracaju, 31 de julho de 2015**

**Comissão de Avaliação**